



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1404

PROJETO DE LEI Nº 26/82

"Aprova o Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano da sede do Município, e a desafetação de áreas que especifica, autoriza a alienação das mesmas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica aprovado o Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano da cidade, de acordo com as plantas nºs 1 e 2, que em anexo, são partes integrantes desta lei.

§ 1º ) - A planta nº 1, refere-se a situação antiga do "JARDIM SÃO FERNANDO" e existente antes da reurbanização de que trata esta lei.

§ 2º ) - A planta nº 2, refere-se a nova situação do "JARDIM SÃO FERNANDO", após a execução do Plano de Reurbanização.

Artigo 2º) - Na forma da planta nº 2, o Executivo fica autorizado a executar os seguintes realinhamentos:

I - da área compreendida entre as quadras "B" e "C", denominada Rua Anturios;

II - da área compreendida entre as quadras "C" e "D", denominada Rua das Acácias;

III - da área compreendida entre as quadras "D" e "E", denominada de Rua Vitória Régia;

IV - da área compreendida entre as quadras "E" e "F", denominada Rua Rainha Margarida;

V - da área compreendida entre as quadras "L" e "M", denominada Rua Papoulas;

VI - da área compreendida entre as quadras "O"



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



fls.02

e "P", denominada Rua das Gardenias;

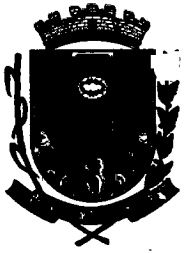
VII - da área compreendida, entre as quadras "Q" e "R", denominada de Passagem de Pedestres, sem denominação;

Artigo 3º) - Para a execução do Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", o Executivo fica autorizado a fechar e desativar as passagens de pedestres e as áreas não nominadas de uso comum, desde que do ato não decorra prejuízo para os imóveis lindeiros, obedecidos sempre, os traçados da planta nº 2.

Artigo 4º) - Ficam desafetadas de seu uso comum, as seguintes áreas do "JARDIM SÃO FERNANDO":

I - a área destinada à Rua dos Anturios, compreendida entre as quadras "B" e "C" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à Praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 1.067,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas:- 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 63,00 metros até atingir a referida praça interna; e - pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 62,00 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 12,00 metros, por 26,00 metros.

II - a área destinada à Rua das Acácias, compreendida entre as quadras "C" e "D" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça, 1.095,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 63,00 metros até atingir a referida praça interna, e - pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 78,00 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros, por 26,00 metros.



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



fls.03

III - a área destinada à Rua Vitória Régia com preendida entre as quadras "D" e "E" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça - interna, sem nome, totalizando, rua e praça, 1.095,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 63,00 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 78,00 metros até atingir a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 26,00 metros.

IV - a área destinada à Rua Rainha Margarida, compreendida entre as quadras "E" e "F" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 1.220,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 76,00 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 90,00 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por - / 26,00 metros.

V - a área destinada à Rua Papoulas, compreendida entre as quadras "L" e "M" e delimitada entre a Rua Siqueira Campos e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça, 871,25 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas:- 5,00 metros confrontando com a Rua Siqueira Campos, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 36,63 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 73,50 metros até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 22,00 metros.

VI - a área destinada à Rua Gardenias, compreendida entre as quadras "O" e "P" e delimitada entre a Rua Si-



## Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

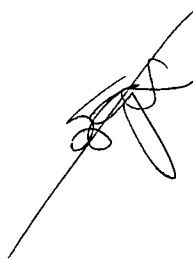


fls.04

queira Campos e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 785,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas:- 5,00 metros confrontando com a rua Siqueira Campos, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 43,50 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça/central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 41,50 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por - / 24,00 metros.

VII - a área destinada à Rua Passagem de Pedestres (sem denominação), compreendida entre as quadras "Q" e "R" e delimitada entre a Rua Siqueira Campos e praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, - rua e praça, 762,50 m<sup>2</sup> e caracterizada pelas seguintes medidas: - 5,00 metros confrontando com a Rua Siqueira Campos, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 34,25 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros - confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 40,25 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 26,00 metros.

Artigo 5º) - As áreas desafetadas na forma do artigo anterior passam a integrar o patrimônio dominical e disponível do Município.

 Artigo 6º) - Na forma do artigo 24, inciso - VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, o Executivo fica autorizado a alienar aos proprietários dos respectivos imóveis lindeiros, as áreas desafetadas que sejam com os mesmos confrontantes, de acordo com a planta em anexo.

Artigo 7º) - As áreas desafetadas deverão - ser alienadas por preços nunca inferiores aos seguintes valores:

a) - Cr\$446,60 por metro quadrado, em se tratando de áreas localizadas com frente para vias ou logradouros públicos;



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



fls.05

b) - Cr\$406,00 por metro quadrado, para os de-/  
mais casos.

Artigo 8º) - Ficam revogadas todas as denominações dadas anteriormente às áreas públicas desativadas e desafetadas na forma da lei.

Artigo 9º) - O produto arrecadado com a alienação autorizada pelos artigos 6º e 7º, passarão a constituir recursos para a execução do Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FER-/NANDO", ficando vedada a sua aplicação em outras despesas que não aquelas vinculadas através deste artigo.

Artigo 10º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada toda legislação anterior -/conflitante com as novas disposições ora promulgadas.

Pirassununga, 31 de Agosto de 1982.

  
BENEDICTO GERALDO LÊBEIS  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 26/82

"Aprova o Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano da sede do Município, e a desafetação de áreas que especifica, autoriza a alienação das mesmas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica aprovado o Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano da cidade, de acordo com as plantas nºs. 1 e 2, que em anexo, são partes integrantes desta lei.

§ 1º - A planta nº 1, refere-se a situação antiga do "JARDIM SÃO FERNANDO" e existente antes da reurbanização de que trata esta lei.

§ 2º - A planta nº 2, refere-se a nova situação do "JARDIM SÃO FERNANDO", após a execução do Plano de Reurbanização.

Artigo 2º) - Na forma da planta nº 2, o Executivo fica autorizado a executar os seguintes realinhamentos:

I- da área compreendida entre as quadras "B" e "C", denominada Rua Anturios;

II- da área compreendida entre as quadras "C" e "D", denominada Rua das Acácias;

III- da área compreendida entre as quadras "D" e "E", denominada de Rua Vitória Régia;

IV- da área compreendida entre as quadras "E" e "F", denominada Rua Rainha Margarida;

V- da área compreendida entre as quadras "L" e "M", denominada Rua Papoulas;

VI- da área compreendida entre as quadras "O" e "P", denominada Rua das Gardenias;

VII- da área compreendida entre as quadras "Q" e "R", denominada de Passagem de Pedestres, sem denominação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

Artigo 3º)- Para a execução do Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", o Executivo fica autorizado a fechar e desativar as passagens de pedestres e as áreas não nominadas de uso comum, desde que do ato não decorra prejuízo para os imóveis lindeiros, obedecidos sempre, os traçados da planta nº 2.

Artigo 4º)- Ficam desafetadas de seu uso comum, as seguintes áreas do "JARDIM SÃO FERNANDO":

I- a área destinada à Rua dos Anturios, compreendida entre as quadras "B" e "C" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça - 1.067,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas:- 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 63,00 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00-metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 62,00 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 12,00 metros, por - 26,00 metros.

II- a área destinada à Rua das Acácias, compreendida entre as quadras "C" e "D" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça, ... 1.095,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 63,00 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00-metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 78,00 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros, por - 26,00 metros.

III- a área destinada à Rua Vitória Régia compreendida entre as quadras "D" e "E" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça, ... 1.095,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 3-

metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 63,00 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00-metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 78,00 metros, até - atingir a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 26,00 metros.

IV- a área destinada à Rua Rainha Margarida compreendida entre as quadras "E" e "F" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça - 1.220,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00-metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 76,00 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00-metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 90,00 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por - 26,00 metros.

V- a área destinada à Rua Papoulas, compreendida entre as quadras "L" e "M" e delimitada entre a Rua Siqueira Campos e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça, ... 871,25 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas:- 5,00 - metros confrontando com a Rua Siqueira Campos, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 36,63 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 73,50 metros, - até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 22,00 metros.

VI- a área destinada à Rua Gardenias, compreendida entre as quadras "O" e "P" e delimitada entre a Rua Siqueira Campos e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça- 785,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas:- 5,00 - metros confrontando com a Rua Siqueira Campos, que caracte-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 4-

caracteriza a sua largura, numa extensão de 43,50 metros - até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de - 41,50 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 24,00 metros.

VII- a área destinada à Rua Passagem de Pedestres (sem denominação), compreendida entre as quadras - "Q" e "R" e delimitada entre a Rua Siqueira Campos e praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça, 762,50 m<sup>2</sup> e caracterizada pelas seguintes medidas:- 5,00 metros confrontando com a Rua Siqueira Campos, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 34,25 metros até atingir a referida praça interna;- e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 40,25 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 26,00 metros.

Artigo 5º)- As áreas desafetadas na forma do artigo anterior passam a integrar o patrimônio dominical e disponível do Município.

Artigo 6º)- Na forma do artigo 24, inciso VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, o Executivo fica autorizado a alienar aos proprietários dos respectivos imóveis lindeiros, as áreas desafetadas que sejam com os mesmos confrontantes, de acordo com a planta em anexo.

Artigo 7º)- As áreas desafetadas deverão ser alienadas por preços nunca inferiores aos seguintes valores:-

a)- Cr\$ 446,60 por metro quadrado, em se tratando de áreas localizadas com frente para vias ou logradouros públicos;

os demais casos.

b)- Cr\$ 406,00 por metro quadrado, para -

Artigo 8º)- Ficam revogadas todas as denominações dadas anteriormente às áreas públicas desativadas e desafetadas na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 5-

Artigo 9º)- O produto arrecadado com a alienação autorizada pelos artigos 6º e 7º, passarão a constituir recursos para a execução do Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", ficando vedada a sua aplicação em outras despesas que não aquelas vinculadas através deste artigo.

Artigo 10)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada toda legislação anterior conflitante com as novas disposições ora promulgadas. Pirassununga, 20 de agosto de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

mczs/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Passamos às mãos de Vossas Excelências, em anexo, o incluso projeto de lei que aprova o Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano da sede do Município, com a desafetação de áreas que especifica, autorizando a alienação das mesmas e dando outras providências.

A presente proposição revoga, de forma implícita o disposto nas leis n.ºs. 1.474, de 25 de novembro de 1.981, e 1.484, de 31 de março de 1.982, mantendo e regularizando, dess'arte, as situações jurídicas já constituídas sob a égide da legislação anterior.

A apresentação desse novo projeto objetiva conciliar as alterações executadas no "JARDIM SÃO FERNANDO", notadamente no que se refere ao realinhamento de suas vias e logradouros públicos e a desafetação de algumas de suas áreas, com os assentamentos do Cartório de Registro de Imóveis.

Basicamente, não existem alterações de maior significado, mas apenas a conformação da lei, com o registro público, a fim de possibilitar a concretização do plano de reurbanização no seu todo.

Aproveitando a oportunidade, procurou-se dar ao atual projeto uma redação mais concisa e simples, consolidando uma única lei, as duas leis anteriores que tratavam do mesmo assunto.

Diante do exposto, confiamos na aprovação da matéria ora remetida, eis que o Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", está em plena execução e é uma realidade concreta aos olhos de todo nosso povo.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

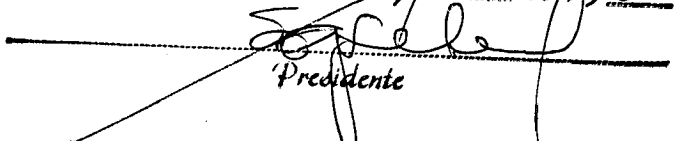
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Para tanto, solicitamos tramitação do presente projeto, em regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 20 de agosto de 1.982.

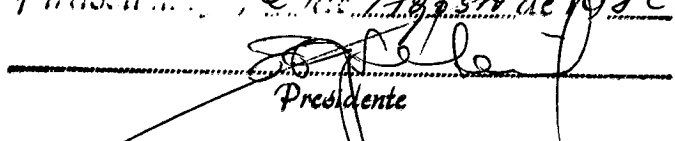
A Comissão de Justiça, Legislação e Redução, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de Agosto de 1982

  
Presidente

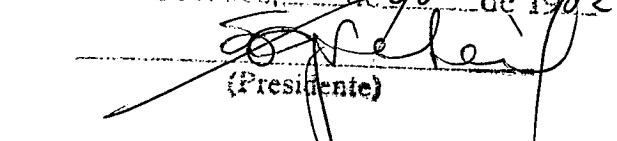
A Comissão de Finanças, Orçamento e Rendas, para dar parecer.

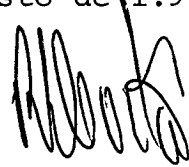
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de Agosto de 1982

  
Presidente

A Comissão de Urbanismo Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 24 de 82 de 1982

  
(Presidente)



- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de 82 de 1982

  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 31 de 82 de 1982

  
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 26 /82

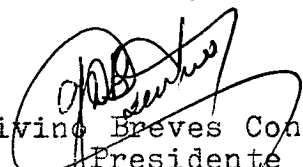
Autor : EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E LAVOURA.-

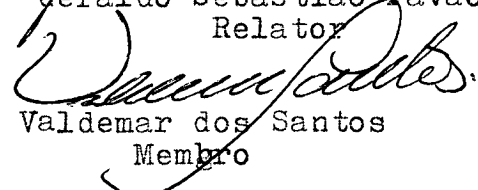
Pretende o Projeto de Lei em epígrafe, aprovar o Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO - FERNANDO", localizado no perímetro urbano da sede do Município, e a desafetação de áreas que especifica, autoriza/ e alienação das mesmas e dá outras providências.

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o referido Projeto, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 31 Agosto 1982.

  
João Divino Breves Consentino  
Presidente

  
Geraldo Sebastião Favao  
Relator

  
Valdemar dos Santos  
Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 26/82

Comissão de Justiça, Legis-  
lação e Redação.-

Visa o presente projeto de lei, aprovar o Plano de Reurbanização do Jardim São Fernando e dar outras - providências.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, não vê óbice algum quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 31 de Agosto de 1982.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Osvaldo Pinto de Campos

Relator

Valdonor Vadalá

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECEP

Nº

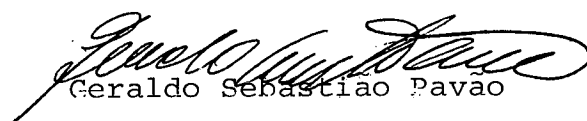
Ao Projeto de Lei nº 26/82

Autor: Executivo Municipal

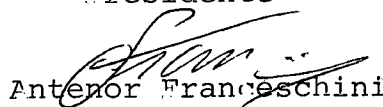
Comissão de Urbanismo, Obras  
e Serviços Públicos

Esta Comissão estudando o Projeto de Lei acima, que visa aprovar o Plano de Reurbanização do Jardim São Fernando e dar outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto urbanístico.

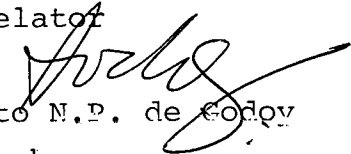
Sala das Comissões, 31 de Agosto 1982.

  
Geraldo Sebastião Pavao

Presidente

  
Antenor Franceschini

Relator

  
Euberto N.P. de Godoy

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 26/82

"Aprova o Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano da sede do Município, e a desafetação de áreas que especifica, autoriza a alienação das mesmas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica aprovado o Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano da cidade, de acordo com as plantas nºs. 1 e 2, que em anexo, são partes integrantes desta lei.

§ 1º - A planta nº 1, refere-se a situação antiga do "JARDIM SÃO FERNANDO" e existente antes da reurbanização de que trata esta lei.

§ 2º - A planta nº 2, refere-se a nova situação do "JARDIM SÃO FERNANDO", após a execução do Plano de Reurbanização.

Artigo 2º)- Na forma da planta nº 2, o Executivo fica autorizado a executar os seguintes realinhamentos:

I- da área compreendida entre as quadras "B" e "C", denominada Rua Anturios;

II- da área compreendida entre as quadras "C" e "D", denominada Rua das Acácias;

III- da área compreendida entre as quadras "D" e "E", denominada de Rua Vitória Régia;

IV- da área compreendida entre as quadras "E" e "F", denominada Rua Rainha Margarida;

V- da área compreendida entre as quadras "L" e "M", denominada Rua Papoulas;

VI- da área compreendida entre as quadras "O" e "P", denominada Rua das Gardenias;

VII- da área compreendida entre as quadras "Q" e "R", denominada de Passagem de Pedestres, sem denominação;

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

Artigo 3º) - Para a execução do Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", o Executivo fica autorizado a fechar e desativar as passagens de pedestres e as áreas não nominadas de uso comum, desde que do ato não decorra prejuízo para os imóveis lindeiros, obedecidos sempre, os traçados da planta nº 2.

Artigo 4º) - Ficam desafetadas de seu uso comum, as seguintes áreas do "JARDIM SÃO FERNANDO":

I- a área destinada à Rua dos Anturios, compreendida entre as quadras "B" e "C" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça - 1.067,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas: - 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 63,00 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00-metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 62,00 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 12,00 metros, por - 26,00 metros.

II- a área destinada à Rua das Acácias, compreendida entre as quadras "C" e "D" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça, ... 1.095,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 63,00 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00-metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 78,00 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros, por - 26,00 metros.

III- a área destinada à Rua Vitória Régia compreendida entre as quadras "D" e "E" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça, ... 1.095,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00-

*Handwritten signature or initials.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 3-

metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 63,00 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00-metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 78,00 metros, até - atingir a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 26,00 metros.

IV- a área destinada à Rua Rainha Margarida compreendida entre as quadras "E" e "F" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça - 1.220,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00-metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 76,00 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00-metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 90,00 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por - 26,00 metros.

V- a área destinada à Rua Papoulas, compreendida entre as quadras "L" e "M" e delimitada entre a Rua Siqueira Campos e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça, ... 871,25 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas:- 5,00 - metros confrontando com a Rua Siqueira Campos, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 36,63 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 73,50 metros, - até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros - por 22,00 metros.

VI- a área destinada à Rua Gardenias, compreendida entre as quadras "O" e "P" e delimitada entre a Rua Siqueira Campos e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça - 785,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas:- 5,00 - metros confrontando com a Rua Siqueira Campos, que caracte-

*RSB*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 4-

caracteriza a sua largura, numa extensão de 43,50 metros - até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de - 41,50 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 24,00 metros.

VII- a área destinada à Rua Passagem de Pedestres (sem denominação), compreendida entre as quadras - "Q" e "R" e delimitada entre a Rua Siqueira Campos e praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça, 762,50 m<sup>2</sup> e caracterizada pelas seguintes medidas:- 5,00 metros confrontando com a Rua Siqueira Campos, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 34,25 metros até atingir a referida praça interna;- e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes - com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 40,25 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 26,00 metros.

Artigo 5º)- As áreas desafetadas na forma do artigo anterior passam a integrar o patrimônio dominical e disponível do Município.

Artigo 6º)- Na forma do artigo 24, inciso VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, o Executivo fica autorizado a alienar aos proprietários dos respectivos imóveis lindeiros, as áreas desafetadas que sejam com os mesmos confrontantes, de acordo com a planta em anexo.

Artigo 7º)- As áreas desafetadas deverão ser alienadas por preços nunca inferiores aos seguintes valores:-

a)- Cr\$ 446,60 por metro quadrado, em se tratando de áreas localizadas com frente para vias ou logradouros públicos;

b)- Cr\$ 406,00 por metro quadrado, para os demais casos.

Artigo 8º)- Ficam revogadas todas as denominações dadas anteriormente às áreas públicas desativadas e desafetadas na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 5-

Artigo 9º)- O produto arrecadado com a ali enação autorizada pelos artigos 6º e 7º, passarão a consti-  
tuir recursos para a execução do Plano de Reurbanização do  
"JARDIM SÃO FERNANDO", ficando vedada a sua aplicação em -  
outras despesas que não aquelas vinculadas através deste ar-  
tigo.

Artigo 10)- Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, ficando revogada toda legislação an-  
terior conflitante com as novas disposições ora promulgadas.

Pirassununga, 20 de agosto de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

mczs/.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Passamos às mãos de Vossas Excelências, em anexo, o incluso projeto de lei que aprova o Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano da sede do Município, com a desafetação de áreas que especifica, autorizando a alienação das mesmas e dando outras providências.

A presente proposição revoga, de forma implícita o disposto nas leis n.ºs. 1.474, de 25 de novembro de 1.981, e 1.484, de 31 de março de 1.982, mantendo e regularizando, dess'arte, as situações jurídicas já constituídas sob a égide da legislação anterior.

A apresentação desse novo projeto objetiva conciliar as alterações executadas no "JARDIM SÃO FERNANDO", notadamente no que se refere ao realinhamento de suas vias e logradouros públicos e a desafetação de algumas de suas áreas, com os assentamentos do Cartório de Registro de Imóveis.

Basicamente, não existem alterações de maior significado, mas apenas a conformação da lei, com o registro público, a fim de possibilitar a concretização do plano de reurbanização no seu todo.

Aproveitando a oportunidade, procurou-se dar ao atual projeto uma redação mais concisa e simples, consolidando uma única lei, as duas leis anteriores que tratavam do mesmo assunto.

Diante do exposto, confiamos na aprovação da matéria ora remetida, eis que o Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", está em plena execução e é uma realidade concreta aos olhos de todo nosso povo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Para tanto, solicitamos tramitação do presente projeto, em regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 20 de agosto de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

mczs/.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.502/82 -

"Aprova o Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano da sede do Município, e a desafetação de áreas que especifica, autoriza a alienação das mesmas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aprovado o Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano da cidade, de acordo com as plantas nºs. 1 e 2, que em anexo, são partes integrantes desta lei.

§ 1º - A planta nº 1, refere-se à situação antiga do "JARDIM SÃO FERNANDO" e existente antes da reurbanização de que trata esta lei.

§ 2º - A planta nº 2, refere-se à nova situação do "JARDIM SÃO FERNANDO", após a execução do Plano de Reurbanização.

Artigo 2º) - Na forma da planta nº 2, o Executivo fica autorizado a executar os seguintes realinhamentos:

I- da área compreendida entre as quadras "B" e "C", denominada Rua Anturios;

II- da área compreendida entre as quadras "C" e "D", denominada Rua das Acácias;

III- da área compreendida entre as quadras "D" e "E", denominada de Rua Vitória Régia;

IV- da área compreendida entre as quadras "E" e "F", denominada Rua Rainha Margarida;

V- da área compreendida entre as quadras "L" e "M", denominada Rua Papoulas;

VI- da área compreendida entre as quadras "O" e "P", denominada Rua das Gardenias;

VII- da área compreendida entre as quadras "Q" e "R", denominada de Passagem de Pedestres, sem denominação;

*RLO*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

Artigo 3º)- Para a execução do Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", o Executivo fica autorizado a fechar e desativar as passagens de pedestres e as áreas não nominadas de uso comum, desde que do ato não decorra prejuízo para os imóveis lindeiros, obedecidos sempre, os traçados da planta nº 2.

Artigo 4º)- Ficam desafetadas de seu uso comum, as seguintes áreas do "JARDIM SÃO FERNANDO":

I- a área destinada à Rua dos Anturios, compreendida entre as quadras "B" e "C" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 1.067,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas:- 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 63,00 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 62,00 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 12,00 metros, por 26,00 metros.

II- a área destinada à Rua das Acácias, compreendida entre as quadras "C" e "D" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 1.095,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 63,00 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 78,00 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros, por 26,00 metros.

III- a área destinada à Rua Vitória Régia compreendida entre as quadras "D" e "E" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 1.095,00 m<sup>2</sup>, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 63,00 metros até atingir a referida praça in

*RSB*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO.

fls. 3-

interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 78,00 metros, até atingir a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 26,00 metros.

IV- a área destinada à rua Rainha Margarida - compreendida entre as quadras "E" e "F" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 1.220,00-<sup>m</sup>2, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 76,00 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 90,00 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 26,00 metros.

V- a área destinada à Rua Papoulas, compreendida entre as quadras "L" e "M", e delimitada entre a Rua Siqueira Campos e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 871,25 <sup>m</sup>2, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Rua Siqueira Campos, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 36,63 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 73,50 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 22,00 metros.

VI- a área destinada à Rua Gardenias, compreendida entre as quadras "O" e "P" e delimitada entre a Rua Siqueira Campos e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 785,00 <sup>m</sup>2, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Rua Siqueira Campos, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 43,50 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 41,50 metros, até atingir a praça -

RD



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 4-

interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 24,00 metros.

VII- a área destinada à Rua Passagem de Pedestres (sem denominação), compreendida entre as quadras "Q" e "R" e delimitada entre a Rua Siqueira Campos e praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça, 762,50 m<sup>2</sup> e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Rua Siqueira Campos, - que caracteriza a sua largura, numa extensão de 34,25 metros - até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 40,25 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por - 26,00 metros.

Artigo 5º)- As áreas desapetadas na forma do artigo anterior passam a integrar o patrimônio dominical e - disponível do Município.

Artigo 6º)- Na forma do artigo 24, inciso - VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, o Executivo fica autorizado a alienar aos proprietários dos respectivos imóveis lindeiros, as áreas desapetadas que sejam com os mesmos confrontantes, de acordo com a planta em anexo.

Artigo 7º)- As áreas desapetadas deverão ser alienadas por preços nunca inferiores aos seguintes valores:

a)- Cr\$ 446,60 por metro quadrado, em se tratando de áreas localizadas com frente para vias ou logradouros públicos;

b)- Cr\$ 406,00 por metro quadrado, para os demais casos.

Artigo 8º)- Ficam revogadas todas as denominações dadas anteriormente às áreas públicas desapetadas e desapetadas na forma da lei.

Artigo 9º)- O produto arrecadado com a alienação autorizada pelos artigos 6º e 7º, passarão a constituir recursos para a execução do Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", ficando vedada a sua aplicação em outras despe

RLB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

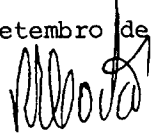
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 5-

despesas que não aquelas vinculadas através deste artigo.

Artigo 10)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada toda legislação anterior conflitante com as novas disposições ora promulgadas.

Pirassununga, 02 de setembro de 1.982.

  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA,

Diretor de Administração.

mczs/.-